

NORMA INTERNA - SOHIDRA

1. Objetivo

- 1.1. Estabelecer diretrizes e disciplinar os serviços de controle de transportes (administrativo/operacional), além da utilização, manutenção e abastecimento de veículos e de equipamentos (máquinas/compressores), a cargo da SOHIDRA.

2. Campo de Aplicação

- 2.1. Aplica-se a todas as Unidades da SOHIDRA.

3. Conceito

- 3.1. Gestor de Frota: colaborador responsável pela gestão de transportes da SOHIDRA.
- 3.2. GEMEQ – Gerencia de Manutenção e Equipamentos e Suporte Logístico
- 3.3. Motorista: condutor encarregado especificamente para conduzir veículos;
- 3.4. Operador de Equipamentos: responsável pela operação dos equipamentos da SOHIDRA;
- 3.5. Oficina Credenciada: estabelecimento credenciado pelos fornecedor contratado para execução de serviços de manutenção ou abastecimento da SOHIDRA;
- 3.6. Requisição de Transporte: processo para solicitar a disponibilização de veículos que é realizado por meio de formulário com a finalidade de gerenciar e registrar os deslocamentos dos veículos próprios e locados;
- 3.7. Solicitação de serviço de manutenção: solicitar e registrar as informações relativas aos serviços de manutenções a serem realizados nos veículos ou equipamentos;
- 3.8. Veículo Locado: veículo contratado para prestação de serviços;
- 3.9. Veículo Próprio: veículo de propriedade da SOHIDRA;
- 3.10. Veículo Pesado: corresponde a Perfuratriz, Caminhão, Trator, Munck e etc;
- 3.11. Veículo Leve: correspondendo a automóvel utilitário, caminhonete, com peso bruto total (PBT) inferior ou igual a 3.500kg;

4. Características

- 4.1. A utilização de veículos e equipamentos próprios ou locados será restrita ao uso exclusivo a serviços da SOHIDRA, mediante a requisição de transporte;
- 4.2. Todos os veículos próprios ou locados devem estar adequados aos padrões de identificação do Governo do Estado, salvo o veículo da Superintendência;
- 4.3. É obrigatória a utilização do formulário CHECK-LIST de Vistoria Veicular, nos seguintes casos:
 - 4.3.1. Recebimento e devolução de veículo e equipamento;
 - 4.3.2. Permuta do veículo e equipamento entre condutores e operadores;
 - 4.3.3. Entrega e recebimento do veículo e equipamento entre oficina credenciada e SOHIDRA;
 - 4.3.4. Entrega e recebimento do veículo entre a LOCADORA e SOHIDRA;
 - 4.3.5. É vedado o veículo próprio ou locado pernoitar na residência do colaborador, devendo permanecer após a jornada de trabalho nas dependências da sede da SOHIDRA;
 - 4.3.6. Objetos ou pertences esquecidos nos veículos ou equipamentos são de inteira responsabilidade do usuário do transporte;

- 4.3.7. A saída de veículos, fora do expediente normal de trabalho, somente será permitida mediante apresentação de Requisição de Transporte ao Gerente da área;
- 4.3.8. É obrigatória a devolução de chaves de veículos e equipamentos que ficam na posse e responsabilidade do colaborador que conduz o veículo;
- 4.3.9. Velocidade máxima permitida para os veículos a serviço da SOHIDRA, deverá obedecer as Normas de Trânsito;
- 4.3.10. É proibido conduzir veículos:
- 4.3.10.1. Em desacordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
 - 4.3.10.2. Sem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou com a carteira vencida há mais de 30 (trinta) dias;
 - 4.3.10.3. Com carga acima da capacidade permitida;
 - 4.3.10.4. Com número de pessoas superior a capacidade de passageiros;
 - 4.3.10.5. Com documentação do veículo vencida ou ausente;
 - 4.3.10.6. Sob efeito de bebida alcoólica ou drogado;
 - 4.3.10.7. Com pessoas na carroceria;
 - 4.3.10.8. Com velocidade acima da máxima permitida nas vias e áreas internas de estabelecimentos;
 - 4.3.10.9. Sem a realização de check list de vistoria veicular;
 - 4.3.10.10. É proibido o desvio de rotas e a utilização inadequada dos veículos e equipamentos;
 - 4.3.10.11. É proibido dar carona;
 - 4.3.10.12. É proibido atender ao telefone móvel dirigindo.
 - 4.3.10.13. Não estacionar o veículo em local que possa comprometer a imagem da SOHIDRA.
- 4.4. Condutores e Operadores
- 4.4.1. Somente podem conduzir veículos próprios, locados os colaboradores cadastrados pela GEMEQ;
 - 4.4.2. É de responsabilidade do condutor/operador a guarda, zelo, conservação e limpeza, a verificação de itens de segurança, preenchimento do Check-List de vistoria veicular, e todas as condições necessárias para o uso adequado, antes de iniciar a utilização do veículo ou equipamento;
 - 4.4.3. É de responsabilidade do condutor/operador o fiel cumprimento das leis de trânsitos para mitigar riscos de acidentes e para a imagem institucional da SOHIDRA;
 - 4.4.4. É requisito para o cadastro do condutor o preenchimento e assinatura da Declaração de Responsabilidade por infrações de trânsito;
 - 4.4.5. Os veículos e equipamentos pertencentes a frota da SOHIDRA, que necessitam de abastecimento, devem possuir cartão magnético individualizado, podendo ser compartilhado por mais e um colaborador para realizar o abastecimento nas redes credenciadas através de matrícula e senha pessoal, intransferível e de responsabilidade do colaborador, junto a operadora do cartão de combustível;
 - 4.4.6. A obtenção do cartão magnético de abastecimento, matrícula e senha é feita por meio de solicitação da GEMEQ/SOHIDRA para SEPLAG, que é o órgão gestor da ata de abastecimento do governo que fiscaliza a utilização do abastecimento.
- 4.5. Infração de Trânsito
- 4.5.1. Toda e qualquer notificação e/ou penalidade será de responsabilidade do condutor do veículo;

- 4.5.2. Todas as notificações e/ou penalidades decorrentes de trânsito relativas aos veículos pertencentes à frota da SOHIDRA ou locados, deverão ser encaminhadas para a GEMEQ;
- 4.5.3. A GEMEQ deve identificar convocar e/ou enviar notificação ao condutor para manifestação de defesa de infrações de trânsito em até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento do prazo estipulado na notificação.
- 4.6. Sinistros de Veículos e Equipamentos de Transporte
- 4.6.1. É de reponsabilidade do Gestor da Unidade de lotação do condutor à comunicação à GEMEQ, via processo administrativo, relativo às ocorrências de sinistros que causem danos aos veículos e equipamentos, envolvendo terceiros ou não, para devidas providências de natureza técnica e administrativa;
- 4.6.2. O condutor ou operador do equipamento de transporte deverá realizar Boletim de Ocorrência, com o detalhamento dos fatos que tenham envolvido o veículo ou equipamento em sinistros que deverão compor processo administrativo;
- 4.6.3. A GEMEQ poderá em qualquer tempo realizar visita técnica ao pátio da SOHIDRA para vistoriar e identificar danos causados a veículos e equipamentos de transportes não informados e abrir processos de identificação da causa e responsáveis;
- 4.6.4. Ao condutor é proibido celebrar qualquer acordo, verbal ou escrito, para a reparação ou ressarcimento de danos;
- 4.6.5. O condutor ou operador de equipamento não deve evadir-se ou remover o veículo ou equipamento de transporte do local do acidente até a conclusão dos procedimentos administrativos, exceto em casos excepcionais que coloquem em risco sua vida ou de outrem;
- 4.6.6. Em caso de fuga de terceiro, causador do acidente, envolvendo veículos próprios ou equipamento de transporte da SOHIDRA, sempre que possível, coletar dados de testemunhas que possibilitem a identificação responsável, tais como: placa, cor, marca e modelo do veículo, que deverão constar no Boletim de Ocorrência;
- 4.6.7. A remoção do veículo próprio sinistrado da via pública, após a liberação pela autoridade policial competente, é de competência da unidade de lotação do condutor. No caso de veículo locado a responsabilidade é da locadora. Em ambos os casos a GEMEQ prestará apoio a unidade, sempre que solicitado.
- 4.7. Manutenção de Veículos e Equipamentos
- 4.7.1. A necessidade de manutenção preventiva ou corretiva de veículos ou equipamentos de transportes deverá ser solicitada à GEMEQ, sendo o envio às oficinas somente mediante a abertura da Solicitação de Serviço com a relação de todas as necessidades de manutenção;
- 4.7.2. O monitoramento, fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos ou equipamentos de transportes próprios deverá ser realizado pela Supervisão de Manutenção da GEMEQ;
- 4.7.3. O recebimento do veículo e/ou equipamento de transporte próprios nas oficinas deverá ser realizado mediante testes, com atesto do colaborador da Sohidra em formulário específico dando aceite da execução dos serviços realizados, bem como o preenchimento do Check list;
- 4.8. Responsabilidade
- 4.8.1. Havendo comprovação de culpa do condutor por mau uso de veículo, assim estabelecido por laudo técnico emitido por profissional competente, e/ou parecer jurídico, sem prejuízo de outras sanções, previstos em legislação ou pagamentos devidos, deverá a GEMEQ aplicar ou solicitar as penalidades, conforme estabelecido abaixo:

4.8.1.1. Solicitar advertência por escrito ao colaborador que:

- 4.8.1.1.1. For negligente com as condições de asseio e conservação do veículo;
- 4.8.1.1.2. Conduzir com caracterização de veículo ausente ou danificada, excetuando os casos analisados e aprovados previamente pela GEMEQ;
- 4.8.1.1.3. Aplicar película fume sem autorização da Diretoria;
- 4.8.1.1.4. Ter o veículo apreendido por ausência de itens obrigatórios;

5. Vigência

5.1. Esta norma interna entrará em vigor a partir da sua publicação.

Fortaleza, 18 de julho de 2022.



OSMARINA SALES DE ALMEIDA
Gerente
GEMEQ/SOHIDRA



GALDINO GONDIM LINS DOS SANTOS
Diretor
DASUB/SOHIDRA

À COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO:



JOSE WANDERLEY AUGUSTO GUIMARÃES
Superintendente Adjunto/SOHIDRA



FRANCISCO HEMIRTON LEMOS PEIXOTO
Diretor Administrativo/Financeiro/SOHIDRA



PRISCILA GONÇALVES DE CARVALHO
Adins/SOHIDRA

DE ACORDO:



YURI CASTRO DE OLIVEIRA
Superintendente da SOHIDRA